CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Estado do Rio de Janeiro

SANCIONO A PRESENTE LEI

LEI DE Nº 306 DE 13 DE MARÇO DE 2002

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de segurança e Prevenção à Violência._ CMSPV_

ARTIGO 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Segurança e Prevenção à Violência _ CMSPV:

I- Formular, juntamente com a Administração Municipal a política de segurança pública do Município;
II- Interagir com a comunidade, Administração Municipal, órgão de Segurança Pública Estadual e Federal, Poder Legislativo e Poder Judiciário e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na elaboração de planos, projetos e políticas de segurança pública;
III- Colaborar na execução e desenvolvimento da política de segurança pública do município
IV- Opinar e emitir pareceres sobre a política de segurança pública
V- Pronunciar-se sobre assuntos de relevância na área de segurança pública do Município;
VI- Promover debates, seminários, conferências e estudos objetivando o estabelecimento de políticas de segurança pública no Município;
VII- Cuidar para que a política de segurança não fuja aos limites da Lei e do respeito aos Direitos Humanos;
VIII- Denunciar Publicamente ações dos agentes da área de segurança pública que desrespeitem a Lei e os Direitos Humanos;
IX- Elaborar plano anual de trabalho;

X- Elaborar o relatório anual de trabalho a ser apresentado ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Prevenção à Violência _ CMSPV_ será vinculado ao Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

I –Um representante da Secretaria Executiva de Governo;
II –Um representante da Câmara Municipal de Armação dos Búzios;
III –Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – seccional Armação dos Búzios;
IV –Um representante da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
V – Um representante da polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
VI –Um representante da Associação Comercial de Armação dos Búzios;
VII –Um representante da Associação de Hotéis de Armação dos Búzios;
VIII –Um representante da Procuradoria do Município de Armação dos Búzios;
IX –Dois representantes de Associações de Moradores com sede no Município de Armação dos Búzios.

ARTIGO 4º- Os representantes referidos no Artigo 3º serão indicados por seus órgão e entidades.

ARTIGO 5º- A nomeação dos representantes será feita por decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º- O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

ARTIGO 7º- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

ARTIGO 8º- Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternativas.

ARTIGO 9º- Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para o preenchimento da vaga.

ARTIGO 10º- O Conselho Municipal Segurança Pública e Prevenção à Violência_ CMSPV_ reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada 30(trinta) dias e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO 11º- A Mesa Diretora do conselho será escolhida por seus pares, mediante maioria simples, para um mandato de 2(dois) anos.

ARTIGO 12º- Os pareceres do Conselho serão com aprovação da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 13º- O exercício do mandato do membro do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

ARTIGO14º- As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão públicas e terão divulgação ampla e irrestrita.

ARTIGO 15º- O Conselho submeterá seu Regimento Interno ao Prefeito, no prazo de 120(cento e vinte) dias após a promulgação da presente Lei.

ARTIGO 16º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 13 DE MARÇO DE 2002.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

PAULO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI

CARLOS HENRIQUE PINTO GOMES
2º Secretário

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
APROVADO NA SESSÃO DE 13/03/2002

Presidente

Fernando Gonçalves dos Santos
Câmara M. de Armação dos Búzios
Presidente

Autores: Vereadores Aziel da Silva Vieira
Paulo Pereira da Silva
Carlos Henrique Pinto Gomes